



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1529 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei nº 1507, de 22 de julho de 2005, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2006”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º, o artigo 10 e o artigo 16 da Lei nº 1507, de 22 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As metas e resultados fiscais, a evolução do patrimônio líquido, a avaliação da situação financeira atuarial e o anexo de riscos fiscais de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são as constantes das tabelas de 01 a 08 desta Lei.

.....

Art. 10. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública encaminharão ao Executivo para que sejam incluídas no ORCAM, até 05 de setembro de 2005, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do *caput* deste artigo o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, até 02 de setembro de 2005, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2006.

.....

Art.16. Nos termos do § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, a dotação orçamentária da Defensoria Pública do Estado para o exercício financeiro de 2006 será entre 0,5% (meio por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício”.

Parágrafo único. Para o exercício financeiro de 2006, o limite de gasto com pessoal e encargos sociais da Defensoria Pública do Estado será o estabelecido na Lei Orçamentária Anual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de setembro de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 359 do dia 23/09/05

Publicado no Diário Oficial
n.º 364 do dia 30/09/05



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MAYORSA

LEI Nº 1531 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Art. 1.º - Aprova o Regulamento de Trabalho em Turno de Plantão para os servidores públicos lotados em repartições públicas do Estado do Rio de Janeiro.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MAYORSA

LEI Nº 1532 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Art. 1.º - Aprova o Regulamento de Trabalho em Turno de Plantão para os servidores públicos lotados em repartições públicas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1.º - Aprova o Regulamento de Trabalho em Turno de Plantão para os servidores públicos lotados em repartições públicas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1.º - Aprova o Regulamento de Trabalho em Turno de Plantão para os servidores públicos lotados em repartições públicas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1.º - Aprova o Regulamento de Trabalho em Turno de Plantão para os servidores públicos lotados em repartições públicas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1.º - Aprova o Regulamento de Trabalho em Turno de Plantão para os servidores públicos lotados em repartições públicas do Estado do Rio de Janeiro.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MAYORSA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Tabela 1

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2006

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	2.784.000	2.651.429	26,06	3.173.760	2.892.468	29,71	3.618.086	3.155.419	33,86
Receita Não-Financeiras (I)	2.734.326	2.604.120	25,59	3.117.132	2.840.858	29,18	3.553.530	3.099.118	33,26
Despesa Total	2.784.000	2.651.429	26,06	3.173.760	2.892.468	29,71	3.618.086	3.155.419	33,86
Despesas Não-Financeiras (II)	2.565.117	2.442.969	24,01	2.924.233	2.665.057	27,37	3.333.626	2.907.335	31,20
Resultado Primário (I - II)	169.209	161.151	1,58	192.898	175.802	1,81	219.904	191.784	2,06
Resultado Nominal	169.520	161.448	1,59	193.253	176.125	1,81	220.309	192.136	2,06
Dívida Pública Consolidada	2.505.030	2.385.743	23,45	2.755.533	2.511.309	25,79	3.031.087	2.643.483	28,37
<u>Dívida Pública Líquida</u>	<u>2.360.888</u>	<u>2.248.465</u>	<u>22,10</u>	<u>2.596.977</u>	<u>2.366.805</u>	<u>24,31</u>	<u>2.856.674</u>	<u>2.491.374</u>	<u>26,74</u>

FORNTE: Leis das Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual; PIB (SEPLAD-RO); IPCA (IPARDES/SEPL-PR).

Indicadores econômicos para o período de 2004 a 2008

Indicador	2002		2003		2004		2005		2006		2007		2008	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PIB de Rondônia (valores correntes)	7.284.000	110,05	8.016.000	110,05	8.821.000	110,05	9.708.000	110,05	10.684.000	110,05	11.757.000	110,05	12.939.000	110,05
Inflação IPCA (variação %)		1,093		1,076		1,060		1,050		1,045		1,045		1,045
Taxa de câmbio														

Fonte: PIB 2002 - IBGE

PIB 2003 - 2008 SEPLAD/RO (projeção)

IPCA 2003 - IBGE

Tabela 2

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2004		Metas Realizadas em 2004		Variação	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	2.450.341	10,04	2.142.167	10,04	(308.174)	-12,57677
Receita Não-Financeiras (I)	2.411.046	10,04	2.095.586	10,04	(315.461)	-13,08397
Despesa Total	2.450.341	10,04	2.138.074	10,04	(312.266)	-12,74379
Despesas Não-Financeiras (II)	2.253.553	10,04	1.949.766	10,04	(303.787)	-13,48036
Resultado Primário (I - II)	157.494	10,04	145.820	10,04	(11.674)	-7,412108
Resultado Nominal	(34.441)	10,04	169.520	10,04	203.961	-592,205
Dívida Pública Consolidada	-	10,04	2.070.273	10,04	2.070.273	-
<u>Dívida Consolidada Líquida</u>	<u>-</u>	<u>10,04</u>	<u>1.951.147</u>	<u>10,04</u>	<u>1.951.147</u>	<u>-</u>

FORNTE: Leis das Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Tabela 3

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	1.797.894	2.142.167	1,19	2.529.761	1,18	2.784.000	1,10	3.173.760	1,14	3.618.086	1,14
Receita Não-Financeiras (I)	1.723.229	2.095.586	1,22	2.321.218	1,11	2.734.326	1,18	3.117.132	1,14	3.553.530	1,14
Despesa Total	1.750.656	2.138.074	1,22	2.529.761	1,18	2.784.000	1,10	3.173.760	1,14	3.618.086	1,14
Despesas Não-Financeiras (II)	1.573.860	1.949.766	1,24	2.160.120	1,11	2.565.117	1,19	2.924.233	1,14	3.333.626	1,14
Resultado Primário (I - II)	149.369	145.820	0,98	161.098	1,10	169.209	1,05	192.898	1,14	219.904	1,14
Resultado Nominal	37.971	169.520	4,46	195.115	1,15	214.626	1,10	236.089	1,10	259.698	1,10
Dívida Pública Consolidada	1.889.780	2.070.273	1,10	2.277.300	1,10	2.505.030	1,10	2.755.533	1,10	3.031.087	1,10
Dívida Pública Líquida	1.781.627	1.951.147	1,10	2.146.262	1,10	2.360.888	1,10	2.596.977	1,10	2.856.674	1,10

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	1.644.917	1.990.862	1,21	2.386.567	1,20	2.651.429	1,11	2.892.468	1,09	3.155.419	1,09
Receita Não-Financeiras (I)	1.576.605	1.947.570	1,24	2.189.828	1,12	2.604.120	1,19	2.840.858	1,09	3.099.118	1,09
Despesa Total	1.601.698	1.987.058	1,24	2.386.567	1,20	2.651.429	1,11	2.892.468	1,09	3.155.419	1,09
Despesas Não-Financeiras (II)	1.439.945	1.812.050	1,26	2.037.849	1,12	2.442.969	1,20	2.665.057	1,09	2.907.335	1,09
Resultado Primário (I - II)	136.660	135.521	0,99	151.980	1,12	161.151	1,06	175.802	1,09	191.784	1,09
Resultado Nominal	34.740	157.547	4,54	184.070	1,17	161.448	0,88	176.125	1,09	192.136	1,09
Dívida Pública Consolidada	1.728.984	1.924.046	1,11	2.148.397	1,12	2.385.743	1,11	2.511.309	1,05	2.643.483	1,05
Dívida Pública Líquida	1.630.034	1.813.334	1,11	2.024.775	1,12	2.248.465	1,11	2.366.805	1,05	2.491.374	1,05

FONTE: SEPLAD

Nota: Não considerados para efeito de apuração da Dívida Fiscal Líquida, exercício de 2004, os valores referentes ao IPERON, de acordo com a Portaria nº 441/2003 da STN.

Tabela 4

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	1.303.763	100	673.843	100	835.124	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.303.763	-	673.843	-	835.124	-
TOTAL	1.303.763		673.843		835.124	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	63.184	100	49.437	100	20.628	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	63.184	-	49.437	-	20.628	-
TOTAL	63.184		49.437		20.628	

FONTE: Balanço Geral do Estado - SIAFEM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Tabela 5

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos	21	918	62
Alienação de Bens Móveis	21	918	62
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	21	918	62
DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital	193.094	172.273	268.606
Investimentos	108.361	87.206	192.584
Inversões Financeiras	532	5.682	312
Amortização da Dívida	84.201	79.384	75.711
Despesas Correntes dos Regimes de Previd.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	193.094	172.273	268.606
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	(193.073)	(171.355)	(268.544)

FONTE: SEPLAD (Demonstrativo da Receita e Despesa 2000 a 2004)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Tabela 6

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES	34.377	42.587	58.044
Receita de Contribuições	32.846	36.689	50.014
Pessoal Civil	30.601	28.637	39.114
Pessoal Militar		5.629	8.215
Outras Contribuições Previdenciárias	2.197	2.407	2.670
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	48	16	15
Receita Patrimonial	1.531	5.898	8.030
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Repasse Previdenciários Recebidos Pelo RPPS	23.197	34.909	28.791
Contribuição Patronal do Exercício	23.197	34.909	28.791
Pessoal Civil	23.197	28.074	27.122
Pessoal Militar	-	6.835	1.669
Repasse Previdenciários Para Cobertura de DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	57.574	77.496	86.835
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2002	2003	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.494	8.478	16.737
Despesas Corrente	4.162	8.015	15.684
Despesas Capital	332	463	1.053
PREVIDÊNCIA SOCIAL	40.436	39.715	56.912
Pessoal Civil	31.671	28.662	43.080
Pessoal Militar	8.765	11.053	13.832
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	44.930	48.193	73.649
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	12.644	29.303	13.186
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	129.009	158.312	171.498

FONTE: SEPLAD



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Tabela 7

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DEFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2005	-	65.509	99.479	(33.970)	
2006	-	64.246	107.986	(43.739)	
2007	-	62.658	117.501	(54.842)	
2008	-	61.134	126.874	(65.740)	
2009	-	59.106	138.316	(79.210)	
2010	-	57.254	149.822	(92.569)	
2011	-	54.254	164.156	(109.903)	
2012	-	50.713	181.200	(130.487)	
2013	-	47.129	215.784	(168.654)	
2014	-	43.372	215.784	(172.412)	
2015	-	39.438	234.288	(194.850)	
2016	-	35.530	253.014	(217.484)	
2017	-	31.928	270.935	(239.007)	
2018	-	26.189	297.338	(271.148)	
2019	-	23.550	312.352	(288.802)	
2020	-	20.826	328.284	(307.458)	
2021	-	18.631	342.579	(323.948)	
2022	-	16.410	356.960	(340.550)	
2023	-	14.542	369.884	(355.342)	
2024	-	12.724	382.625	(369.901)	
2025	-	11.195	393.542	(382.347)	
2026	-	9.699	404.114	(394.415)	
2027	-	8.429	413.202	(404.772)	
2028	-	7.045	422.767	(415.723)	
2029	-	5.641	432.215	(426.573)	
2030	-	4.680	438.418	(433.738)	
2031	-	3.730	444.053	(440.322)	
2032	-	3.055	447.333	(444.278)	
2033	-	2.441	449.559	(447.117)	
2034	-	1.989	450.120	(448.130)	
2035	-	1.443	450.363	(448.920)	
2036	-	1.056	448.854	(447.798)	
2037	-	801	445.654	(444.853)	
2038	-	553	441.425	(440.872)	
2039	-	386	435.693	(435.306)	

FONTE: Informações disponibilizadas no endereço eletrônico www.mapas.gov.br e com Parecer Atuarial de Mônica O. A. Soares, informando que o presente estudo, foram utilizados somente os dados referentes ao Poder Executivo do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Tabela 8

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008	
-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

FONTE: CONSIT/SEFIN

Nota: O Programa de Incentivo Tributário - PIT, foi instituído pela LC 231/2000. Conforme a Coordenadoria Consultiva de Incentivo Tributário/Sefin, não existe renúncia de receita, pois ao atrair novos investimentos, o Estado passa ter um acréscimo na sua receita tributária, seja através de empreendimentos novos, seja pela ampliação/modernização de empreendimentos existentes que, nesse caso, o incentivo tributário (crédito presumido) será utilizado somente sobre a parcela do ICMS a recolher, incrementada no período em função do projeto.